



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: 17.900-000 –

DRACENA – SP

Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.com.br

CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 05 de julho de 2021.

Ofício nº CM-360/2021.

Assunto: Presta informações (Requerimento nº 509/2021).

CÂMARA MUNICIPAL
ENCAMINHE - SE CÓPIA AO VEREADOR
EDUARDO HENRIQUE DA PALMA
E APROUVE - SE

DRACENA 02 / 08 / 2021

PRESIDENTE

Senhor Vice-Presidente,

Em resposta ao ao Requerimento nº 509/2021, de autoria do n. Vereador Eduardo Henrique da Palma, vimos por meio do presente encaminhar as informações prestadas pela Diretora de Receitas.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. Vice-Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento.

Av. José Bonifácio, nº 1437- Paço Municipal – Tel.: (018) 3821-8003.

E-mail: arrecadacao@dracena.sp.gov.br

A Diretora de Receitas, do Departamento de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento, dentro de suas atribuições legais conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, etc.

O ilustre Vereador da Câmara Municipal de Dracena, Sr. Eduardo Henrique da Palma, através de Requerimento Especial nº. 509/2021, requer informações referente a cobrança de I.T.B.I. (Imposto de Transmissão Bens Imóveis), nos seguintes casos:

1- Quando o terreno comprado de loteamento novo, ao ser quitado, o proprietário receberá uma ordem de escritura, nesse momento se ele vender o terreno a outro, poderá ceder essa ordem ao outro, e assim realizar a escritura. Então a Prefeitura cobra o valor de 2 I.T.B.I., quando na verdade foi registrado apenas 1 escritura.

Sabemos que o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou por unanimidade, em 23 de fevereiro de 2021, sua jurisprudência dominante de que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só é devido a partir do registro em cartório do imóvel, então porque a Prefeitura realiza a cobrança antes do registro?

A cobrança é praticada com fulcro item III, do artigo 1º e item XI, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.861 de 22/02/1989 (que institui a cobrança do I.T.B.I.- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) no Município de Dracena.

A Lei Municipal nº. 1861 de 22/02/1989, não trás em seu bojo que podemos adotar da “jurisprudência dominante” do STF/STJ como forma de integração e interpretação da legislação tributária, para fins de afastar a aplicação da legislação municipal incompatível com tal jurisprudência.

Assim sendo, está em estudo a alteração da Lei 1.861/89, para que este Departamento de Arrecadação, Tributação, Fiscalização e Julgamento, possa praticar a cobrança do I.T.B.I. em alinhamento com a decisão do STF- Supremo Tribunal de Justiça (ARE 1294969).